



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.17.01-01

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº	26.06.02/2025
TIPO DE ALTERAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Antônio, nº 043 - Centro, Aurora/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.978.042/0001-40, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representado pelo respectivo Ordenador, Sr. Cícera Edana Tavares Luna, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, localizado na Rua Miguel Pereira, 71, Bairro Prefeito José Walter, Fortaleza/CE, CEP: 60.760-070, inscrita no CNPJ sob o nº 05.515.458/0001-05, representada por Ricardo da Silva Marques, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato Nº 2025.07.17.01-01, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.06.02/2025, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento os arts. 105, 106 e 107 Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado tendo vigência de 17 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de fornecimentos/serviços execução/prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Ordenador(a) de Despesas; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes fornecimentos/serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do fornecimento/serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos fornecimentos/serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de fornecimentos/serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do fornecimento/serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria do Município de continuidade dos fornecimentos/serviços executados/prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 07.01. 07.01.12.361.0044.2.014, elemento(s) de despesa(s) 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

Aurora/CE, 16 de julho de 2026.

Ricardo da Silva
Marques:0171521
7306

Assinado de forma digital por
Ricardo da Silva
Marques:01715217306
Dados: 2026.07.16 11:05:26
+03'00'


Cicera Edana Tavares Luna
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Ricardo da Silva Marques
CMC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF Nº 05.515.458/0001-05
CONTRATADA